

PROJETO DE LEI

Nº

284

2009

AUTORIA

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

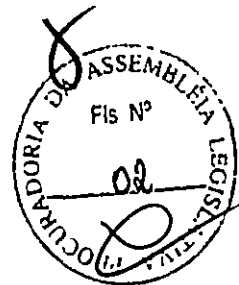
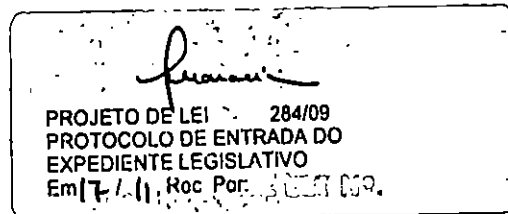
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 252
De 03 / 12 / 2009



DENOMINA DE “DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS” A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO.

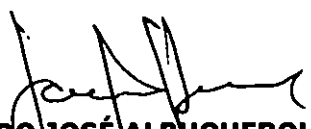
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS** a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapé e o distrito de Ipaguaçu-mirim, Estado do Ceará.

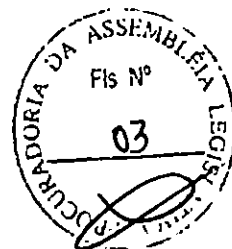
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2009.



DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIYA

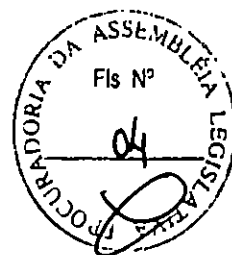
DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS, nasceu no gracioso município de Massapê, norte do estado do Ceará, e era uma pessoa que, pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra. Foi protagonista de uma história do bem, voltada para servir ao ser humano e ao povo massapeense.

Seu Dermeval, como era carinhosamente chamado, teve como características em sua vida a excelência na relação com as pessoas ou, mesmo, nos serviços prestados pelas instituições públicas à qual exerceu alguma função.

Era sabido, por todos os massapeenses, que Seu Dermeval possuía um enorme senso de responsabilidade e dedicação, fato esse que o levou a ocupar importantes cargos públicos no município.

Pelo seu douto saber e zelo com a coisa pública, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido em toda Região Norte cearense.

Prestou valiosos serviços à população e ao Município de Massapê, sempre buscando melhorias para sua terra natal e de seus munícipes.



É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Massapê (CE) poderiam lhe prestar: denominando de **DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS** a Rodovia 232, no trecho que liga a Sede do Município de Massapê e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim que em sua terra natal será construída com recursos do Governo do Estado do Ceará.

Pelo exposto, tenho a certeza de que os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa emprestarão o necessário apoio a presente proposição, conferindo a sua tramitação o necessário empenho, para que no espaço mais breve venha assim, está proposta a ser transformada em realidade.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2009.

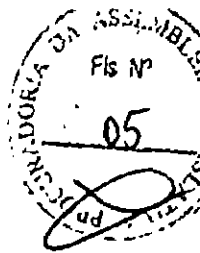
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE - PSB
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 97 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(☒) Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/11/09 _____
 Presidente / Encar. 10

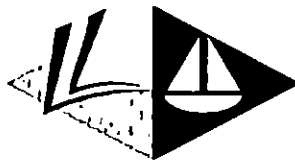


PUBLICADO
 Em 18 de 11 97

De acordo com art. 133
 Do R. Infante encaminha-se a
 Comissão Constituição,
 Justiça e Redação
 Em 11/11/09 _____
 Presidente

Remetido para o(a) _____
 da _____
 For. 11/11/09





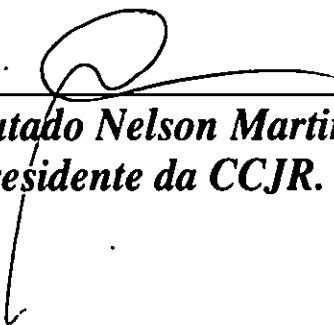
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



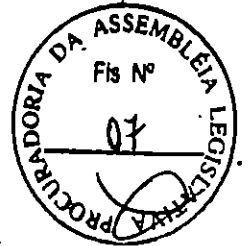
MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 284 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009



Ofício n.º 93/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

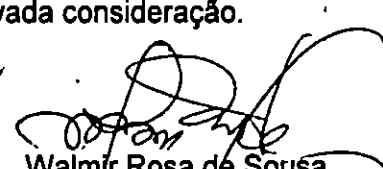
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 284/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina de **DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA.

1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

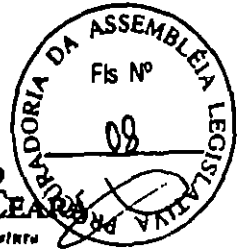


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-Estrutura



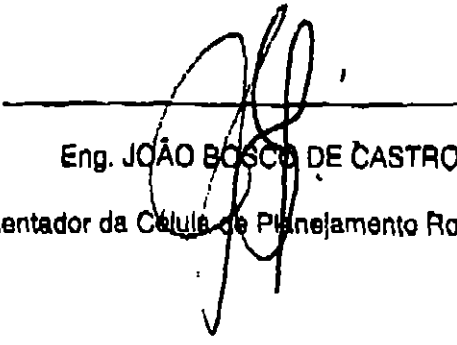
DATA: 24/11/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 93/2009 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações.

1. A CE-232, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-179 (IPAGUAÇU) e o entroncamento com a CE-240/362 (MASSAPÊ), está pavimentada em Poliedro, numa extensão de 10,4 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 232ECE0050.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

COMARCA DE Massapé

MUNICÍPIO DE Massapé

DISTRITO DE Sede

Francisco Evilásio Araújo Carvalho

Oficial do Registro Civil



Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 12 de Setembro - de 19 75, no Livro N.º C - 13,
à fls. 161 --, sob o N.º 1.677 --, foi feito o Registro de Óbito de Denneval
Carneiro de Vasconcelos -- falecido em 10 de Setembro de 19 75,
às 12:00 horas, neste distrito Massapé - Pernambuco -- do
sexo masculino de cor morena --, profissão Comerciante natural
de Santana do Araripe domiciliado e residente em Massapé -- com 78
anos -- de idade, estado civil Casado --, filho de José Joaquim
Carneiro e Inocência Carneiro de Vasconcelos --

tendo sido declarante O Senhor Elis Aguiar Albuquerque -- e o óbito
atestado pelo Dr. --- que deu como causa
da morte Anexia cerebral Aguda

e o sepultamento foi feito no Cemitério de Massapé

Observações: Nada há. Testemunhas: Gerardo Cunha e Luiz
da Hora Pereira, residentes nesta Cidade.

FRANCISCO EVILÁSIO A. CARVALHO
1.º TABELÃO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

O referido é verdade e dou fé.

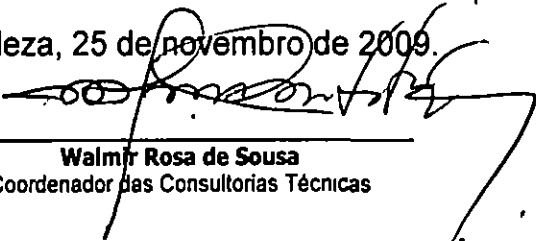
Massapé - Pernambuco, 03 de Agosto de 19 78

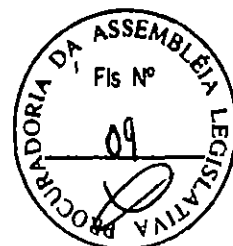
Francisco Evilásio Araújo Carvalho
OFICIAL

Projeto de Lei n.º	284/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) JOSÉ ALBUQUERQUE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

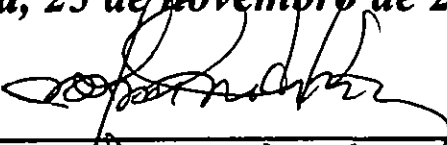

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

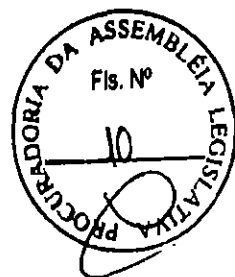
Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 284/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ALBUQUERQUE que: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO.

I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "DEMERVAL CARNEIRO VASCONCELOS, nasceu no gracioso município de Massapé, norte do Estado do Ceará, e era uma pessoa que, pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nessa terra. Foi protagonista de uma história do bem, voltada para servir ao ser humano e ao povo massapeense.

Seu Demerval, como era carinhosamente chamado, teve como características em sua vida a excelência na relação com as pessoas ou, mesmo, nos serviços prestados pelas instituições públicas à qual exerceu alguma função.

Era sabido, por todos os massapeenses, que Seu Demerval possuía um enorme senso de responsabilidade e dedicação, fato esse que levou a ocupar importantes cargos públicos no município.

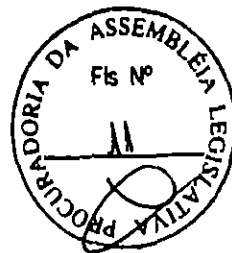
Pelo seu douto saber e zelo com a coisa pública, sua fama foi além de sua terra natal, tornando-se conhecido em toda Região Norte cearense.

PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO.



Prestou valiosos serviços à população e ao Município de Massapé, sempre buscando melhorias para sua terra natal e de seus munícipes.

É, assim, muito justa a homenagem que o Governo do Estado do Ceará e o povo de Massapé(CE) poderiam lhe prestar: denominado de DEMERVAL CARNEIRO VASCONCELOS a Rodovia 232, no trecho que liga a Sede do Município de Massapé e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim que em sua terra natal será construída com recursos do Governo do Estado do Ceará.

Pelo exposto, tenho a certeza de que os nobres pares desta Augusta Casa Legislativa emprestarão o necessário apoio a presente proposição, conferindo a sua tramitação o necessário empenho, para que no espaço mais breve venha assim, está proposta a ser transformada em realidade."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 - DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art. 1º. Fica denominada de DEMERVAL CARNEIRO VASCONCELOS a rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapé e o distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

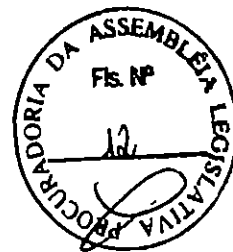
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.



II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

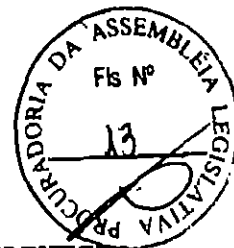
(...)

PARECER Nº LO. 0539/09

PROJETO DE LEI Nº 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.



**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a
sanção do Governador do Estado, dispor a
cerca de todas as matérias de competência do
Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do
patrimônio público;**

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:**

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

**MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.**

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

**MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.**



Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 93/2009/PROC, datado de 19/11/2009 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 26 de novembro de 2009 (fls.08), que:

I – A CE-232, no trecho compreendido entre o entrocamento com a CE-179 (IPAGUAÇU) e o entroncamento com a CE-240/362 (MASSAPÉ), está pavimentada em Poliedro, numa extensão de 10,4km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

II – O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 232CE0050.

III – O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

IV – A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.



PARECER N° LO. 0539/09

PROJETO DE LEI. N° 284/09

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: DENOMINA DEMERVAL CARNEIRO
VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE
A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE E O
DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE
DO ESTADO.



IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de novembro
de 2009.

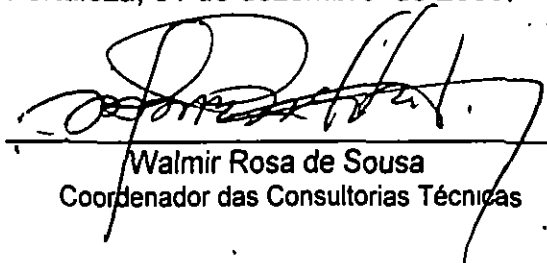

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

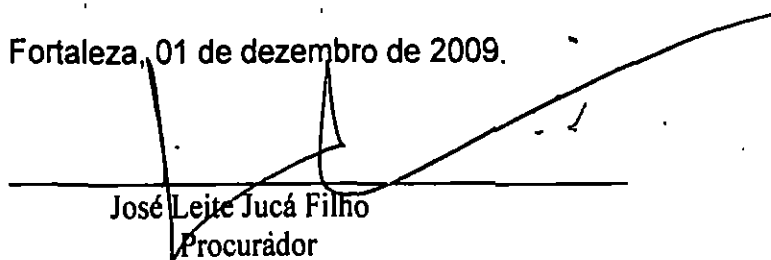


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

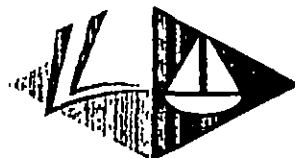
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei 284. Nº 284. /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 02 de dezembro de 2009

PARECER

Favorável

Wagner

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado.

Comissão de Justiça, em 02 de dezembro de 2009

Wilson Moura

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de 12 de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de 12 de 2009
o Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 284/09

**DENOMINA DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS
A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E O DISTRITO DE
IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO
DO CEARÁ.**

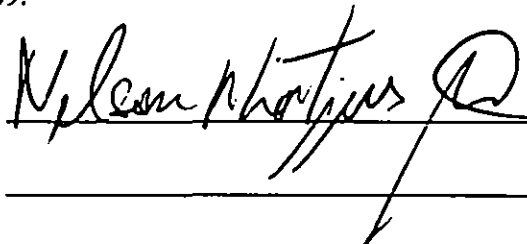
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Dermeval Carneiro Vasconcelos a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapê e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de dezembro de 2009.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

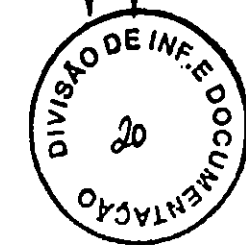
Sanciono. Publica-se
como Lei.

EM 24^º DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.556 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS

DENOMINA DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS
A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E O DISTRITO DE
IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO
DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Dermeval Carneiro Vasconcelos a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapê e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de dezembro de 2009

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 252 DE 3.12.19

LEI Nº 14.556 de 21.12.19
PUBLICADA EM 28.12.19

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1

Guaraci